

25-4-78



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: LÁZARO ROSA

PROJETO DE LEI N.º 3 206

Assunto: acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 1 687/70, que trata de padronização de passeios.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2356

LEI PROMULGADA SOB N.º 2303

ARQUIVE-SE

[Signature]

Director Legislativo

29, 05, 78

Proc. N.º 14 440

Clas. 5 0 3 - 1 5 9 1



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

2
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentada à Mesa em 25/10/1977
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014440 25 OUT 77
CLASSIF. 503.1591

PROJETO DE LEI Nº 3 206

Art. 1º - Acrescente-se o parágrafo abaixo ao artigo 2º da Lei nº 1 667, de 12 de fevereiro de 1 970:-

"Parágrafo Único - No ato da liberação das plantas - respectivas será fornecido pelo órgão municipal competente o modelo que deve ser obedecido na padronização exigida."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/outubro/1 977.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 28, 2-1-78
[Signature]
Presidente

[Signature]
Lázaro Rosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 6-IV-78
[Signature]
Presidente

*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



19
09
3
AS

- LEI Nº 1667, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 4/2/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - OS PASSEIOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DEVERÃO OBEDECER A UM SISTEMA PADRONIZADO, USANDO-SE MATERIAL ANTI-CERRAPANTE.

ART. 2º - A PADRONIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SERÁ EXIGIDA EM TÔDA OBRA, QUER DE CONSTRUÇÃO, QUER DE REFORMA, INCLUSIVE REBAIXAMENTO DE GUIAS E CONSERTOS DE PASSEIOS.

ART. 3º - O EXECUTIVO, POR SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES, NOTIFICARÁ OS PROPRIETÁRIOS DE PRÉDIOS CUJOS PASSEIOS ESTEJAM DANIFICADOS, PARA A DEVIDA REPARAÇÃO, OBEDECENDO-SE À PADRONIZAÇÃO EXIGIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EFEITOS DA NOTIFICAÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO, APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, INCLUSIVE QUANTO A PRAZO E MULTAS.

ART. 4º - A PRESENTE LEI DEVERÁ SER REGULAMENTADA DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(VALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(RUBENS NORONHA DE SELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

4
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
paracer no prazo de _____ dias.

Em 26 de outubro de 19 77

[Handwritten signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de outubro de 19 77

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

5
AB

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 206


PROC. Nº 14 440

PARECER Nº 2 086

1. De autoria do nobre Vereador Lázaro Rosa, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar ao art. 2º da Lei nº 1 667, de 12 de fevereiro de 1 970, parágrafo único, segundo o qual "no ato da liberação das plantas respectivas será fornecido pelo órgão municipal competente o modelo que deve ser obedecido na padronização exigida".
2. A proposição não está justificada.
3. A propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. A matéria é de natureza legislativa, e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (9 votos).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 1 977.


Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

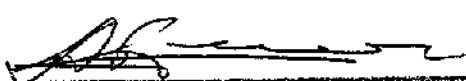
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

6
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 7 de 11 de 19 77

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

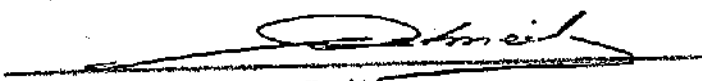

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete da Presidência

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

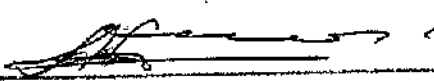
Em 7 de 11 de 19 77


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de 11 de 19 77

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

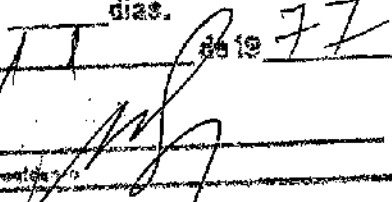

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

As Vereador sr. Antonio Soares

para relatar no prazo de dias.

Em 08 de 11 de 19 77


Presidente



7
AS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 440

Projeto de Lei nº 3 206, de autoria do Vereador Sr. Lázaro Rosa, acrescentando parágrafo ao art. 2º da Lei nº 1 667/70, que trata da padronização de passeios.

P A R E C E R N.º 134/77

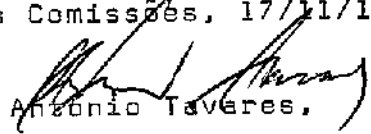
1. Visa o presente projeto, ao acrescentar parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 1.667, estabelecer a padronização de passeios.

2. O parágrafo único que ora se acrescenta à referida lei determina normas para a aplicação efetiva da disposição.

3. Entendemos, no entanto, que a padronização deve ser estabelecida por zonas, ficando à cargo da Comissão de Assuntos Gerais determinar os setores e os materiais a serem usados nas tres regiões da cidade.

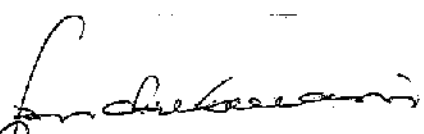
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 17/11/1977.


Antonio Tavares,
Relator.

Parecer aprovado em 22/11/1977.


Duílio Bianelli,
Presidente.


André Benassi.

Elio Zillo.


Tarcísio Germano de Lemos.

-p/-

8
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 230

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3 206, de minha autoria, por 2 (duas) Sessões:

Sala das Sessões 29 / 11 / 1977.

[Handwritten signature: Lázaro Rosa]

Lázaro Rosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 29/11/77
[Handwritten signature]
Presidente

9
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 247

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3 206, de autoria do Vereador - Sr. Lázaro Rosa, para a Sessão Ordinária de 28 do corrente.

Sala das Sessões, 14 / 02 / 78

[Handwritten signature]

Tarcísio Germano de Lemos

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 14 / 02 / 78
[Handwritten signature]
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª. discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 1978

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 02 de março de 1978

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 02 de março de 1978

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 02 de março de 1978

encaminhado ao sr. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, em cumprimento ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Obras e Serviços Públicos

o Mensador sr. A Voco

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 02 de março de 1978

Presidente



11
AB

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 14 440

Projeto de Lei nº 3 206, de autoria do Vereador Sr. Lázaro Rosa, acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 1 667/70, que trata da padronização de passeios.

P A R E C E R N° 167/78

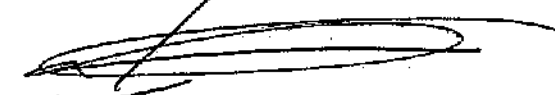
Visa o Projeto de Lei acrescentar parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 1 667, de 12 de fevereiro de 1 970.

A obrigatoriedade contida no parágrafo que se preten-
de acrescentar, preenche uma lacuna deixada pela lei alterada.

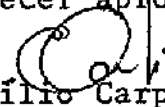
No mérito nada que inquine a proposição, pois con-
tinua o projeto a não aca-retar despesas para o Executivo Municipi-
pal.

Favoráveis.

Sala das Comissões, 09/03/1 978.


Lázaro de Oliveira Dorta,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 14/03/1 978.


Ercílio Carpi.

Henrique Victório Franco


Jorge Roque de Moura.

Lázaro Rosa.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 308

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o
ADIAMENTO da discussão do projeto de lei nº 3 206, de minha
autoria, por duas Sessões Ordinárias.

Sala das Sessões, 04/04/1978.

Lázaro Rosa.



13
AS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 323

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 25/11/78
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.206, de autoria do vereador Lázaro Rosa, por 02 (duas) Sessões Ordinárias.

Sala das Sessões, 25 / 04 / 1978.

Tarcísio Germano de Lemos



(Proj. n.º 14.440 Pl. D. n.º 2.356)
Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

c ó p i a

PROJETO DE LEI Nº 3 206

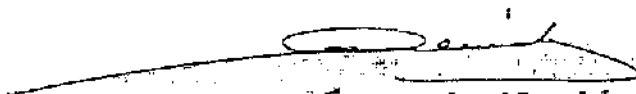
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Acrescente-se o parágrafo abaixo ao artigo 2º da Lei nº 1667, de 12 de fevereiro de 1970:

"Parágrafo único - No ato da liberação das plantas respectivas será fornecido pelo órgão municipal competente o modelo que deve ser obedecido na padronização exigida".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de maio de mil novecentos e setenta e oito. (17/05/1978)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ym/



15
[Handwritten signature]

17

m a i o

78.

PM.05/78/09.

nº 14.440

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

À devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.206, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

ym/



16
16

LEI Nº 2303, DE 23 DE MAIO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a CÂMARA MUNICIPAL em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 1978, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Acrescente-se o parágrafo abaixo ao artigo 2º da Lei nº 1667, de 12 de fevereiro de 1970:

"Parágrafo único - No ato da liberação das plantas respectivas será fornecido pelo órgão municipal competente o modelo que deve ser obedecido na padronização exigida".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

tdc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

J.F. 25.05.78

Handwritten initials and signature

LEI N.º 2303, DE 23 DE MAIO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, de acordo com o que

decretou a CÂMARA MUNICIPAL em Sessão

Ordinária realizada no dia 16 de maio de

1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Acrescente-se o parágrafo abaixo ao artigo 2.º da Lei n.º 1887, de 12 de fevereiro de 1970:

“Parágrafo único — No ato da liberação das plantas respectivas será fornecido pelo órgão municipal competente o modelo que deve ser obedecido na padronização exigida”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNLJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 26-10-77. *AB*

C. J. R. 07-11-77. *AB*

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

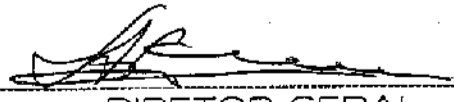
Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1/4 - 26-10-77. AB - fls. 5/6 - 07/11/77. AB - fls. 7 - 23/11/77. AB
fls. 8/10 - 23/11/77. AB - fls. 11 - 15/12/77. AB - fls. 12/17 - 22/5/77. AB

AUTUADO EM 25/10/77



DIRETOR GERAL